





































































Avenida Getúlio Vargas, n. 490, Centro, Cuiabá/MT, a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de promover ações e atividades referentes ao seu objeto social.

**Art. 2º** A sala a que se refere o art. 1º, com 65,60 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), está delimitada no Laudo de Avaliação de Imóvel elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação e será descrita quando da formalização do Termo de Permissão de Uso pela associação interessada.

**Art. 3º** A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado.

**Parágrafo único.** A sala objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso, no qual também constará:

- I - a finalidade exclusiva do uso pela permissionária para os fins descritos no art. 1º;
- II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;
- III - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada.

**Art. 4º** É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, por qualquer que seja o meio, inclusive a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros.

**Art. 5º** A permissão de uso de que trata este Decreto será por tempo indeterminado, observados os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Cuiabá, mediante acordo entre os interessados.

**Art. 6º** A permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 26 de julho de 2.024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.313 DE 26 DE JULHO DE 2024**

**REGULAMENTA A LEI Nº 363 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 09 DE JULHO DE 2021, NO QUAL INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CUIABÁ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 das Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de regimentos acerca dos procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal quanto a administração dos recursos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 1º e 2º da Lei nº 363/2014, alterada pela Lei Complementar nº 496/2021, as aplicações do Fundo Municipal de Direitos da Mulher-FMDM, serão destinadas a planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Cuiabá- MT, que contemplem:

Planejamento, execução, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

A equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência contra às Mulheres;

Implantação das ações socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

Programas e/ou projetos de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

Publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à proteção, defesa e garantia de direitos de mulheres;

Apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

Autonomia e igualdade no mundo do trabalho;

Apoiar projetos empreendedores e de organização produtiva de mulheres nos meios urbano e rural e favorecer o mecanismo para comercialização de sua produção;

Educação e Saúde;

Apoio a programas voltados ao autor da violência, com vista à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

Custeio para a realização e/ou apoio à participação em eventos, reuniões, capacitações e conferências voltadas à política da mulher no nível municipal, estadual, após aprovação da Plenária.

**Art. 2º** O orçamento do Fundo de que trata este Decreto integra o orçamento da Secretaria Municipal da Mulher-SMM.

**Art. 3º** Ficam designados, como ordenadoras de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Secretária Municipal da Mulher, juntamente com a Diretora Administrativa e Financeira.

**Parágrafo Único.** A Secretária e a Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Mulher/ DAF, serão as respectivas ordenadoras do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, autoridade de cujos atos resultará a emissão de empenhos, autorização de despesas e pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, após aprovação de Conselho.

**Art. 4º** Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em contas específicas, aberta em banco oficial, sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM”.

**Art. 5º** Da aplicação dos recursos, o FMDM, através do seu administrador prestará contas nos prazos e na forma da legislação vigente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho competente e, demais órgãos de controle.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 10.312 DE 26 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 28 E 29 da Lei complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.961 de 08 de fevereiro de 2022, que aprova a instrução normativa SRH nº 013 / 2014, e

**CONSIDERANDO** que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SMS**

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL –TDI**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4907509	MARIA CELESTE DE OLIVEIRA	27/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907782	LUCILENE GOMES DO CARMO	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907575	LAURA ROSA REIS DA COSTA	01/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907710	DÉBORA BOAVENTURA DE OLIVEIRA	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907578	MARTA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA	31/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907626	CLEONICE DOS REIS MENDES	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907865	HELUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907855	MAIRI SUZE DE AMORIM MAGALHAES	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907702	CHEILA SOARES PROFESSOR	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907793	DEBORA MACHADO RIBEIRO LIMA	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907884	JOCIANE MODESTO DE AZEVEDO	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907828	LUCINEIA FERREIRA LUIZ	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907769	ROSE CLEYDE MAMEDES DE SOUZA	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907856	ADRIANA DA SILVA DUARTE GONCALVES	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907622	LUCILEI RODRIGUES LEITE	01/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907886	GLACE PATRICIA DA SILVA CAMPOS	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907765	ROSA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1



4907577	ANTONIO MARCELEI BATAIOLI	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907940	ELIZANDRA KRESTY PRAEIRO ASENCIO	21/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907373	GILMAR PEREIRA DIAS	29/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907801	LEONICE PASCOA DE LIMA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907707	IRENE MARQUES CARVALHO	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907654	ALINE MARA DA CRUZ E SILVA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907651	ISADORA NEVES DE OLIVEIRA GOMES	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907893	CIDINEI TORQUATO DE ARAUJO	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907712	JUCIELLEN CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO VIEGAS	09/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907838	FRANCIELLY MARTINS DE SOUZA COSTA	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907907	DALVA AUXILIADORA DA SILVA CRUZ	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907777	CLARICE HONORIO DOS SANTOS	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907634	MARIA DA SILVA COSTA ROSSI	04/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907803	ARIANE MARIELE MACEDO DE OLIVEIRA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907849	DANIELA LAURA BRANDÃO	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907840	MARIA LUCIA DOS SANTOS	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907647	ROSIANI RIBEIRO ROSA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907693	ROBERTA CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO	08/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907796	ELZA MARQUES RODRIGUES	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907896	LUCIENE MARIA XAVIER DE FRANÇA	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907841	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	15/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907638	JESSICA FERNANDA PEREIRA DA SILVA REIS	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907858	ALEXANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO VIEIRA	16/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907630	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	02/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907910	JHUCYRLLENE CAMPOS DOS SANTOS	17/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907739	LILIANA DA SILVA MOURA FREITAS	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907908	BENEDITA RODRIGUES DO PRADO E SILVA	18/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908239	MARIA EDILEUSA MACHADO	16/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907920	MARLENE CORREA DOS SANTOS	18/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907788	MELISSA FERNANDES DA SILVA LIMA	14/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907736	CONSUELO CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES	10/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907767	SUSI SILVA VALLE	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907659	SONIA AUXILIADORA DA SILVA	07/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907699	GILDETE DE ALMEIDA SILVA	08/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907500	ANTONIO DIVINO SANTANA JUNIOR	28/05/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907799	CLEUNICE ROSA BATISTA CARNEIRO	11/06/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907248	LEANDRA ROBERTA TAQUES AMORIM SANTOS	05/05/2024	MVP: 050.245/2024-1

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4908200	JUSSARA FRANCISCA PULQUERIO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
	4907042	FERNANDA VIANA PINHEIRO	13/04/2024	MVP: 050.245/2024-1

4907322	MAYARA ARRUDA MUNIZ	23/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907082	ADMIR RODRIGUES GOMES	15/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907311	GEIZIANE GALIANO OLIVEIRA CARMO	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907168	CARMEM MONTEIRO LIMA DE MORAES TAVEIRA	16/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907283	RENATA REGINA ARAÚJO DO MONTE	20/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907362	OLIVIA ANDREA DALLA ROSA	26/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907143	JESSYCA DA SILVA LIRA	23/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907223	BRUNA CORREA LINO	19/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908205	EDER MARIANO PAIVA FILHO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908060	TEREZA FLÁVIA DE ALMEIDA GONÇALVES SIQUEIRA	12/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907335	CELIA REGINA DA SILVA	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907131	KEILA CRISTINA DA SILVA BARRETO	12/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4908203	ESTEVÃO APARECIDO RIBEIRO	13/07/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907372	ELIENE MARIA DE MELO	26/04/2024	MVP: 050.245/2024-1
4907195	LUZIA CRISTINA OENNING	22/04/2024	MVP: 050.245/2024-1

**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE ASG**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4905285	ODOVALDO FORTE DALTRO JUNIOR	11/01/2024	MVP: 050.245/2024-1

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT em 26 de julho de 2024

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ato**

**ATO GP Nº 1175/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, CÁCILA MARILIA PIRES NASSARDEN**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 26/07/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1176/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, FABIO JUNIOR MAIA FERREIRA**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 26/07/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1177/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, FABIO JUNIOR MAIA FERREIRA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 26/07/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal





**ATO GP Nº 1158/2024**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos **Autos do Processo Judicial nº. 1031808-20.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 073/2024/PGM/PJUD/ALSM do Procurador Municipal de 17 de julho de 2024;

Considerando o ATO GP nº 1157/2024, de 22 de julho de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1230	ROSIMEIRE DOS SANTOS COSTA CASTRO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pre-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade( RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

**NÍVEL MÉDIO:**

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - <b>TDI</b>	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornar sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);
- Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução,



auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;  
 Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;  
 Exame de urina tipo I (E.A.S);  
 Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;  
 Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);  
 Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;  
 Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos;  
 Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;  
 Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);  
 Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;  
 II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;  
 §4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).  
 § 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.  
 § 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.  
 § 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.  
 § 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.  
 § 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.  
 § 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.  
 § 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.  
 § 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.  
 § 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.  
 § 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.  
 § 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.  
 § 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.  
 § 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.  
 § 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
 PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2024.  
**EMANUEL PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal de Cuiabá  
**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**  
 Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:  
**ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho**, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: [asstra@asstramed.com.br](mailto:asstra@asstramed.com.br).  
 Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.  
**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela

Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

**ATO GP Nº 1157/2024**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos **Autos do Processo Judicial nº. 1031808-20.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 073/2024/PGM/PJUD/ALSM do Procurador Municipal de 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1230	ROSIMEIRE DOS SANTOS COSTA CASTRO	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1142/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 100914/2024;

RESOLVE:

**Exonerar** a pedido a(o) servidor(a) **BRUNO DANTAS DO AMARAL**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, matrícula **4927088**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de **15/07/2024**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 17 de Julho de 2024**

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**Conselhos**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência**

**RESOLUÇÃO Nº 1.411/2024/CMDCA**

Dispõe sobre a contratação de empresa para realizar Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6004/2015;



**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar curso de capacitação para os membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser destinados para capacitação do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que foi aprovado o plano de ações e aplicações a serem realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA a promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 17/07/2024, na sede do CMDCA;

**RESOLVE:**

I – **APROVAR** a contratação da empresa **Carlos Antônio Elias Eireli-ME, CNPJ nº 18.059.090/0001-51**, para realizar o curso de capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual deverá ser pago de acordo com o cronograma do serviço a ser executado;

II – O valor deverá ser retirado da Agência: 3834-2, Conta: 30300-3, do Banco do Brasil - FMDCA.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.345/2024**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado pela agente de contratação torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 014/2024/PMC cujo objeto o "registro de preço contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada de natureza continuada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas." Informamos que será prorrogada a abertura para o dia **12 de agosto de 2024 às 10:30 (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília.**

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

**Priscila R. N. Moraes**

Agente de Contratação

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 017/2024/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.624/2024)**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

**Objeto:** Registro de preço para contratação de serviço de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/08/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)

**Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> (site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: [pregoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:pregoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**Comissão Permanente de Licitações**

**Homologação de Resultado**

**2º AVISO DE RESULTADO PARCIAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº.**

**006/2024/FUNED**, processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	09.542.453/0001-14	23, 33 e 64	R\$ 1.422.255,45
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	38.017.799/0001-00	04, 27, 42, 43, 45, 46, 50 e 61	R\$ 5.872.297,73
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	15, 36 e 41	R\$ 156.711,72
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	27.981.389/0001-50	37	R\$ 14.285,46
PANIFICADORA SUPREMO LTDA	49.910.405/0001-56	44	R\$ 60.750,00
FRACASSADO	-----	35	-----

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

**Retificação de Aviso de Licitação**

**CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – ITENS 60 E 61**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** referente aos **ITENS 60 E 61**, publicada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 31 de janeiro de 2024, página nº 04, da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 036/2023/PMC 2ª Prorrogação**, processo administrativo nº 050.215/2023, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA e COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", devido a desistência da empresa Comercial Luar à Ata de Registro de Preços devidamente justificada nos autos do processo.

**Coordenadoria de Licitações**

**Ata de Registro de Preço**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/FUNED**

**PE 006/2024 FUNED**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Sr.(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**OBJETO**

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

**QUANTIDADES**



ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	0 0 0 1 3440 ( c o d . .708)	BISCOITO ROSQUINHA DOCE SABOR COCO	KG	3.573,00	Dallas	R\$10,91	R\$ 38.981,43
16	1576 59-3 (cód. : 605)	CHÁ CIDREIRA	UND	72.722,00	Marata	R\$2,94	R\$ 213.802,68
20	0001 7101 (cód. :252 7	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	21.777,00	Vitoriosa	R\$3,16	R\$ 68.815,32
21	1597 07-8 (cód. :252 7	FEIJÃO CARIOCA COMUM TIPO 1	UND	234.901,00	Dona de	R\$3,78	R\$ 887.925,78
28	0003 5997 (cód. : 2533 )	MACARRÃO DE SÊMOLA AVE MARIA OU PADRE NOSSO	UND	15.143,00	Dalla	R\$2,76	R\$ 41.794,68
29	0002 6237 (cód. : 2533 )	MACARRÃO PARAFUSO	UND	238.600,00	Dalla	R\$2,31	R\$ 551.166,00
47	0002 6048 (Cód.: 3)	IOGURTE DE MORANGO	KG	22.968,00	Frutap	R\$6,92	R\$ 158.938,56
48	0002 6045 (Cód. : 3)	IOGURTE DE SALADA/ VITAMINA DE FRUTAS	KG	21.436,00	Frutap	R\$15,39	R\$ 329.900,04
49	1312 94-4 (Cód	MANTEIGA COM SAL	UND	9.737,00	Comaju	R\$32,86	R\$ 319.957,82
51	4218 14-0 (Cód.: 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR ABACAXI	UND	7.518,00	Pantanal Polpas	R\$13,02	R\$ 97.884,36
52	4218 15-9 (Cód.: 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR ACEROLA	UND	5.487,00	Pantanal Polpas	R\$14,55	R\$ 79.835,85
53	4218 23-0 (Cód. : 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR CAJU	UND	10.903,00	Pantanal Polpas	R\$15,47	R\$ 168.669,41
54	4067 21-5 (Cód. : 1	POLPAS DE FRUTA - SABOR GOIABA	UND	6.880,00	Pantanal Polpas	R\$15,52	R\$ 106.777,60
55	1326 54-6 (Cód.: 1)	POLPAS DE FRUTA - SABOR MANGA	UND	23.905,00	Pantanal Polpas	R\$10,80	R\$ 258.174,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.322.623,53 (TRÊS MILHOES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISSENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)</b>							R\$ 3.322.623,53

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

**CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES**

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

**CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

**CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

**CLÁUSULA 9ª: ADESÕES**

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.



Cuiabá – MT, 12 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

**Fornecedores:**Empresa: **ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 38.017.799/0001-00

Endereço: Treze de Junho, nº 24, Bairro: Porto, Cuiabá—MT, CEP: 78.025.00, FONE: (65) 9671 6099, E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM

Nome do Representante: **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**

CPF: XXX.800.321-XX

Assinatura:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/FUNED  
PE 006/2024 FUNED**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr. (a) EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**OBJETO**

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

**QUANTIDADES**

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00067387 (cód.: 558)	BISCOITO DOCE TIPO PÃO DE MEL Biscoito do tipo pão de mel, sem cobertura e sem recheio. Embalagem de 200 a 500g. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	5.101	DIMEL	21,30	108.651,30
11	00028280 (cód.:2578)	CACAU EM PÓ 100% Cacau em pó 100%. Sem açúcar, sem glúten, sem traços de leite. Embalagem com 200g. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	7.692	QUALICAU	15,80	121.533,60
13		CANELA EM PÓ Produto alimentício em pó fino, puro. Deve apresentar coloração marrom claro, cheiro aromático e sabor característico de canela. Embalagem de 10g. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.	UND	4.220	MIKA	2,24	9.452,80
17		CHÁ MATE Desidratado, obtido da erva mate (Ilex paraguariensis). Embalagem de 250g. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega	UND	72.553	UNIÃO DA VITÓRIA	4,24	307.624,72

VALOR TOTAL: 547.262,42 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

**CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES**

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo

de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

**CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

**CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

**CLÁUSULA 9ª: ADESÕES**

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.



Cuiabá – MT, 12 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

**Fornecedores:**Empresa: **ELO COMERCIAL**

CNPJ: 50.974.116/0001-08

Endereço: Rua Poxoró, 409, Cuiabá – MT, Bairro: Alvorada, CEP: 78.048-600, Telefone: (065) 3621-6521 / 3621-7653, Fax: (065) 3621-7653, Email: elocomercialmt@gmail.com

Nome do Representante: **Ana Flávia Castro Borba Yamamoto**

CPF: XXX.431.071-XX

Assinatura

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/FUNED  
PE 006/2024 FUNED**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Sr.(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**OBJETO**

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

**QUANTIDADES**

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	0006 7789 (cód.: 309)	A Ç Ú C A R CRISTAL	UND	12.123	BARRALCOOL	R\$5,11	R\$ 61.948,53
18	0006 3891 (cód.: 169 6)	EXTRATO DE TOMATE SEM GLÚTEN	KG	35.994	BONARE	R\$2,43	R\$ 87.465,42
19	1579 28-2 (cód.: 2527)	FARINHA DE MANDIOCA	UND	47.794	ESTRELA	R\$3,23	R\$ 154.374,62
24	6446-7 (cód.: 854)	FOLHA DE LOURO	UND	189.794	MIKA	R\$1,42	R\$ 269.507,48
26	0002 4489	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UND	667	ITALAC	R\$16,49	R\$ 10.998,83
31	3984-5	MILHO DE C A N J I C A BRANCA	UND	2.541	MIKA	R\$6,69	R\$ 16.999,29
<b>VALOR TOTAL: R\$ 601.294,17 (SEISSENTOS E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)</b>							<b>R\$ 601.294,17</b>

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

**CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES**

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

**CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

**CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

**CLÁUSULA 9ª: ADESÕES**

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

**Fornecedores:**Empresa: **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Endereço: Rua E, Residencial Despraído, casa 1, quadra 1, Bairro Despraído. Cidade: Cuiabá CEP: 78.049-338, E-mail: henryfreitas@hotmail.com, Celular: (65) 99341-6000.

Nome do Representante: **HENRY DA SILVA FREITAS**

CPF: XXX.504.381-XX

Assinatura:



## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

## Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022/PMC- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Benedito Miguel Calix Filho e, de outro lado, A empresa **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste no Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Quantitativo do Contrato. 1.2. Com o Acréscimo o Valor Total do Contrato passará de **R\$ 2.040.589,80** (Dois milhões, quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) para **R\$ 2.276.280,00** (Dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais). 1.3. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Gestor: Airtes Ferreira da Silva Souza; Matrícula: 2502863; Fiscal: Leandro Dias Rodrigues; Matrícula: 4040386; Suplente: Jailton Muller Alves da Guia; Matrícula: 4048347. **LEIA-SE:** Gestor do Contrato; Airtes Ferreira da Silva Souza; Matrícula: 2502863. Fiscal do Contrato; Jailton Muller Alves da Guia; Matrícula: 4048347; Suplente de fiscal; Irã Costa Milhomem; Matrícula: 4048054. 1.3. Alteração da Cláusula Oitava – **Da Dotação Orçamentária: ONDE SE LÊ:** Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município; Unidade Orçamentária: 101 – Procuradoria Geral do Município; Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.012311/2024**, vinculado ao **Contrato nº 080/2022/PMC**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2022 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 549/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022/PMC PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas SMOP, representada por Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 11.566.598/0001-05 representada por Alexandre Gonçalves De Araujo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 6º Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90** (Noventa) dias, com vigência a partir de **12 de maio de 2024 a 10 de agosto de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 036.032/2024**, vinculado ao **Contrato nº 115/2022/PMC** e Oriundo da **Tomada de Preços Nº 007/2021**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 304/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e VI da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2020- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12** (Doze) meses, com vigência a partir de **04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025**. 1.2 Com a repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de 01 de janeiro de 2024. 1.3 O valor do contrato passará de R\$ 950.390,40 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) para R\$ 1.033.416,00 (um milhão, trinta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 9.026305/2024**, vinculado ao **Contrato nº 234/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 357-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ Nº 30.345.106/0001-98 representada por William Ribeiro Cerqueira doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **120** (cento e vinte) dias, passando a vigor a partir **25 de agosto 2024 a 23 de dezembro 2024**. 1.2. Consiste também no Acréscimo de aproximadamente **24,55%** ao Valor do Contrato, que corresponde ao Valor de **R\$ 775.765,60** (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). 1.3. Com o Acréscimo o Valor do Contrato passará de **R\$ 3.159.460,98** (Três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 3.935.226,58** (Três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). 1.4. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 26101; Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 449051; Fonte: 17540000/150000000. **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: 26101; Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 449051; Fonte: 1754000000/1500000000. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.014622/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 216/2023**, proveniente da **Tomada De Preços Nº. 03/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 519/PCP/PGM/2024**, e amparado

legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2022 PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **D TRÊS INCORPORADORA ME – EPP**, CNPJ/MF nº. 26.574.991/0001-00, representada por Rhafeel Dos Santos Rondon, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12** (Doze) meses, passando a vigor a partir **20 de julho de 2024 a 20 de julho 2025**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 016094/2024**, vinculado ao **Contrato nº 303/2022, Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 487/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2022 PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 05.870.713/0001-20, representada por Eleide Maria Correa doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12** (Doze) meses, passando a vigor a partir **04 de agosto de 2024 a 04 de agosto 2025**. 1.2 Acréscimo de aproximadamente **25%** sob o valor inicial do contrato e que corresponde a quantia de **R\$ 606.000,00** (seiscentos e seis mil reais). 1.3 Com o acréscimo o valor total do Contrato passará de **R\$ 2.424.000,00** (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 3.030.000,00** (três milhões e trinta mil reais). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.017142/2024**, vinculado ao **Contrato nº 340/2022**, oriundo da **Ata de Registro de Preços 017/2022 Pregão Presencial/SRP nº 007/2022/Prefeitura Municipal de Acorizal**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 513/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Educação

## Portaria

## PORTARIA Nº 616/2024/GS/SM

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a servidora **Arlene Alves de Almeida Ramos**, matricula nº **2965516 e 4874275**, na função de **Diretora da EMEB Dejani Ribeiro Campos**.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/07/2024 até 31/12/2024.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 25 de julho de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

## Portaria

## PORTARIA Nº 60/2024/SADHPD.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Artº 1º** Constituir como Gestora, **Jenail Luciana de Almeida**, número de matrícula 4906926, responsável pela gestão do Termo de Fomento em regime de Parceria celebrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com a Organização da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos.

**Artº 2º** Compete ao gestor da Parceria em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução do Termo de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada a gestora acima citada para desenvolver suas atribuições ao Termo de Fomento: **Termo de Fomento 006/2024/SADHPD – Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude – Projeto “Melhor Idade na 3ª Idade”**.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

## Procedimento Administrativo

### Extrato

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 - SADHPD.**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar. CNPJ nº 04.256.018/0001-00.

**OBJETO:** Proporcionar atendimento equoterápicos regulares para 40 crianças e adolescentes com deficiência que necessitem de tratamentos psicológicos, fisioterapêuticos, entre outros dentro do projeto, no município de Cuiabá/MT.

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Orgão-11; Unidade Orçamentária-101; Função-08; Sub-Função 44; Programa-0006; Atividade-2460; Natureza da Despesa-3.3.5043, Fonte 1500. Execução de Programas Municipais de Assistência Social, valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Data da Assinatura:** 23/07/2024.

**Assinam:** A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.1xx-xx, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

A Sr. ° **Luciano Aparecido Tizot**, CPF 024.912.8xx-xx - Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar - **CONVENENTE**.

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

## Secretaria Municipal de Obras Públicas

### Portaria

**PORTARIA Nº 033/SMOP/2024**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** MARCO JOSÉ FARIAS, cargo: Assessor Especial; **Fiscal do Contrato:** Luis Divino Borges; cargo: Assessor Técnico e **Suplente do Fiscal:** TIEKO ARABORI YAMAMOTO, cargo: Engenheira, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 277/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ Nº 13.386.936/0001-44, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

Cuiabá, 26 de julho de 2024.

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal De Obras Públicas

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### Portaria

**ERRATA DA PORTARIA Nº. 111/2024/ECSP, DE 24 DE Julho DE 2024.**

Dispõe sobre a Sexta convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

**Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.**

**RESOLVE:**

**6ª CONVOCAÇÃO**

**Art. 1º** Convocar 03(três) Médico Infectologista, 03 (três) Médicos Oftalmologista, 01 (um) Médico Anestesiologista, 01 (um) Médico psiquiatra, 17 (dezesete) Enfermeiros, 01 ( um ) Enfermeiro Auditor, 08 (oito) Técnicos Administrativo, 02 (dois) Psicólogos, 01 ( um ) Fisioterapeuta, 01(um) Arquiteto, 01 (um) Copeiro, 02 (dois) Condutor de Pacientes, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início das atividades a partir de 01 de agosto de 2024**, conforme ANEXO II;

**Art. 2º** - Os candidatos aprovados relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

**Art. 3º** - Os candidatos aprovados para os cargos de: **Médicos, Enfermeiros, Enfermeiro Auditor, Psicólogo, Fisioterapeuta, Arquiteto, Copeiro, Condutor de Pacientes e Técnico Administrativo, deverão se apresentar nos dias 29 e 30 de julho de 2024 das 08h00min às 11h30min.**

**Art. 4º** - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 1 de agosto de 2024.**

**Art. 5º** - Após esta sexta convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br) e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

**Art. 7º-** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**EDSON FERNANDES DE MOURA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**GIOVANI VALAR KOCH**

Diretor Geral





NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO**

RG - Cópia/Original;

\* **CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f ) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g ) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h ) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i ) Comprovante de residência;

j ) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k ) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l ) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n ) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o ) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p ) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q ) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r ) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a) ) – Cópia;

t ) CPF do Conjuge (se casado (a) ) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v ) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

**ANEXO II - CHAMAMENTO**

GERAL	MEDICO PSQUIATRA - 1		
1º	MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	AMPLA	09/09/1988

GERAL	MEDICO INFECTOLOGISTA - 3		
1º	DANIELA ARAUJO BARROS	AMPLA	09/11/1992
2º	MARIA REGINA SVERSUT BRIANTE	AMPLA	07/10/1995
3º	EVA CLARICE ABDO GRIGOLI	AMPLA	13/11/1983

GERAL	MEDICO ANESTESIOLOGISTA - 1		
1º	MARINA GABRIELA DOMINGUES DE LIMA	AMPLA	22/08/1995

GERAL	MEDICO OFTALMOLOGISTA - 3		
1º	CAMILA BATISTA PAS	AMPLA	28/03/1993
2º	KAREN GABRIELA F. ALVES CABRAL	AMPLA	16/05/1989
3º	JOYCE SAMMARA SANTOS	AMPLA	25/01/1987

GERAL	PSICOLOGO - 2		
3º	CLAUDENILDE LOPES DOS SANTOS	AMPLA	21/02/1995
4º	THAMIRES RODRIGUES DA CRUZ	AMPLA	17/04/1991

GERAL	FISIOTERAPEUTA - 1		
1º	LUDYMILA ALVES PINTO DA FONSECA	AMPLA	11/10/1982

GERAL	COPEIRO - 1		
1º	MARICELMA CRISTIANE DA LUZ SANTANA	AMPLA	24/04/1985

GERAL	CONDUTOR DE PACIENTE - 2		
9º	ARILDES MANOEL DE MORAES	AMPLA	07/12/1987
10º	JESSICA HELOISA DA SILVA SARDY	AMPLA	15/03/1991

GERAL	ARQUITETO - 1		
1º	MARIA ALICE TEIXEIRA MUNIZ	AMPLA	14/04/1991

GERAL	ENFERMEIRO AUDITOR - 1		
1º	LIDIANE DA SILVA PARDO	AMPLA	25/09/1985

GERAL	ENFERMEIRO - 17		
68º	LETICIA MARIA ALMEIDA TEIXEIRA	AMPLA	27/12/1990
69º	OZANIA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	AMPLA	02/08/1971
73º	THAYNARA RORIGUES LEITE	AMPLA	27/03/1995
74º	TATIANA GLORIA DE ARRUDA RAIOL	AMPLA	15/08/1975
108º	CARLOS ROBERTO CARDOSO	COTA	20/05/1975
75º	ANDRE CALDAS DA SILVA	AMPLA	30/11/1977
76º	PRISCILA SOUZA ASSUNÇÃO FERREIRA	AMPLA	26/06/2024
77º	SHILAS KALLEU DAS ILVA	AMPLA	16/09/1997
78º	RICHARD LOPES DEA SILVA	AMPLA	11/06/1977
109º	GISELE RIBEIRO DOS SANTOS	COTA	12/01/1985
79º	VINICIUS ORTEGA CAMILEZI	AMPLA	19/09/1984
80º	ALAN DAS CHAGAS RODRIGUES	AMPLA	05/02/1977
81º	SILBENE DE ARRUDA CRUZ	AMPLA	02/05/1979
82º	ROSEANE CRISTINA DE OLIVEIRA	AMPLA	18/09/1977
110º	WELLINTON VINICIUS A. DE FIGUEIREDO	COTA	22/04/1991
83º	ROSIMERI KOVALSKI DOS SANTOS	AMPLA	06/01/1980
84º	AMANDA CRISTINA COELHO S. MARQUES	AMPLA	06/05/1990

GERAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 8		
65º	ARTHUR AUGUSTO B. DA COSTAS MARQUES	AMPLA	23/09/2003
66º	SAMUEL CONTEIRO DE C. PASCHOALINO	AMPLA	17/08/2004
67º	LUCINEIEA DA SILVA	AMPLA	27/05/1985
68º	RAQUEL JULIA DA SILVA FERREIRA	AMPLA	06/07/2003
69º	JULIANE ALVES DOS REIS CARVALHO	AMPLA	17/06/1988
70º	ELOYZA ALVES DE ARRUDA	AMPLA	22/04/2003
71º	GUSTAVO SILVA DOS SANTOS	AMPLA	12/08/2004
72º	FELIPHE HENRIQUE DO N. SIQUEIRA	AMPLA	16/04/1991



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.